

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 06/2024

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. FGTS

A Portaria MTE nº 797, de 22/05/2024, DOU de 23/05/2024, suspende o recolhimento do FGTS para os empregadores localizados nos Municípios de Nova Santa Rita, Pareci Novo e Parobé, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

O MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, por meio deste Ato, autorizou a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para os empregadores situados nos Municípios mencionados acima, alcançados por estado de calamidade pública, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Fica suspensa a exigibilidade dos recolhimentos do FGTS, referentes às competências de abril a julho de 2024, nos termos da Portaria MTE nº 729/2024.

2. SUBVENÇÃO ECONÔMICA

A Portaria MF nº 843, de 23/05/2024, DOU Edição Extra de 23/05/2024, disciplina as subvenções no PRONAMPE por perdas decorrentes de eventos climáticos extremos.

Este Ato regulamentou o disposto no artigo 2º da Medida Provisória nº 1.216/2024, para disciplinar a concessão de subvenção econômica a mutuários de financiamentos concedidos no âmbito do Pronampe – Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, no Rio Grande do Sul.

Fica autorizada a concessão de desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das operações de crédito de que trata o inciso I do § 1º do artigo nº 2º da Medida Provisória nº 1.216/2024, observados os limites estabelecidos no artigo nº 6º-D da Lei nº 13.999/2020, bem como os seguintes valores totais:

I - R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de reais) para operações de crédito contratadas por mutuários com faturamento anual bruto limitado a R\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil reais), considerada a receita bruta auferida no exercício imediatamente anterior ao da contratação; e

II - R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de reais) para as operações de crédito contratadas por mutuários com faturamento anual bruto limitado a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais), considerada a receita bruta auferida no exercício imediatamente anterior ao da contratação.

O custo total resultante da concessão do desconto de que trata o “caput” será assumido pela União, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas para essa finalidade, limitado a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

3. PERSE

A Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23/05/2024, DOU de 24/05/2024, trata sobre as novas normas para habilitação ao PERSE.

Este Ato disciplina a habilitação e a fruição do benefício fiscal de redução a Zero das alíquotas do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Esse benefício foi concedido no âmbito do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, nos termos das Leis nºs 14.148/2021 e 14.859/2024.

Dentre outras disposições, também destacam-se:

a) o benefício do Perse aplica-se às receitas e aos resultados das atividades previstas nos códigos CNAE descritos no Anexo I, deste Ato, desde que relacionados à:

a.1) realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

a.2) hotelaria em geral, administração de salas de exibição cinematográfica e prestação de serviços turísticos definidos na legislação pertinente;

b) poderá requerer o benefício fiscal a pessoa jurídica pertencente ao setor de eventos que possuía, como código da CNAE principal ou atividade preponderante, em 18/03/2022, uma das atividades econômicas descritas no Anexo I, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado e devidamente habilitada junto à Receita Federal;

c) a pessoa jurídica que possui, como código da CNAE principal ou atividade preponderante uma das atividades econômicas descritas no Anexo II, deste Ato, terá direito à fruição do benefício fiscal condicionada à regularidade, em 18/03/2022, ou adquirida entre essa data e 30/05/2023, de sua situação perante o CADASTUR:

d) nos exercícios de 2025 e 2026, a alíquota reduzida a zero ficará restrita ao PIS e à COFINS para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou arbitrado;

e) estabelece que, para fins de apuração do IRPJ e da CSLL, a pessoa jurídica que apura o imposto pela sistemática do lucro real deverá apurar o lucro da exploração referente às atividades especificadas na letra “a” anterior; e

f) a habilitação para fruição do benefício fiscal, observadas as condições especificadas, deverá ser requerida no prazo de 60 dias, contado de 03/06/2024, por meio do e-CAC, disponível no site da Receita Federal na internet.

4. FGTS

A Circular CAIXA n° 1.057, de 22/05/2024, DOU de 24/05/2024, prorroga a suspensão dos recolhimentos do FGTS para empregadores do Rio Grande do Sul.

Por meio deste Ato, a Caixa Econômica Federal dispõe sobre a prorrogação da suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referentes às competências de outubro/2023 a janeiro/2024 para os empregadores alcançados pela Portaria MTE n° 3.553/2023, como também sobre a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS, referentes às competências de abril a julho/2024, autorizada pela publicação da Portaria MTE n° 729/2024 e alterações posteriores, para os empregadores situados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, alcançados por estado de calamidade pública.

5. DEPRECIÇÃO INCENTIVADA

A Lei n° 14.871, 28/05/2024, DOU de 29/05/2024, trata sobre a concessão de depreciação incentivada de bens para modernizar a indústria.

Por este Ato, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a dar concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo não circulante, classificados como imobilizados e empregados em determinadas atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente.

Cabe ao Poder Executivo Federal dispor sobre as atividades econômicas abrangidas pelas condições diferenciadas de depreciação acelerada, observando os critérios de impacto no desenvolvimento econômico, industrial, ambiental e social do País e a insuficiência de benefícios fiscais ou incentivos específicos ao setor.

6. COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A Lei n° 14.873, DOU de 28/05/2024, DOU de 29/05/2024, estabelece limites para as compensações tributárias.

Resultante da conversão da Medida Provisória n° 1.202/2023, este Ato altera a Lei n° 9.430/1996, limitando a compensação tributária dos créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado. A compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado observará o limite mensal estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

7. PERDA DE PERDIMENTO DE MERCADORIA

A Instrução Normativa RFB n° 2.196, de 28/05/2024, DOU de 04/06/2024, dispõe sobre a aplicação da pena de perdimento de mercadoria.

Fica alterada a RFB n° 840/2008, para permitir a formalização de processo administrativo fiscal para aplicação da pena de perdimento sobre produtos abandonados em unidades de fronteira terrestre na vigência de estado de calamidade pública.

8. SIMPLES NACIONAL

A Portaria CGSN n° 46, de 04/06/2024, DOU de 05/06/2024, trata sobre a prorrogação do prazo dos vencimentos de tributos do Simples Nacional de contribuintes localizados nos municípios do Rio Grande do Sul, conforme especifica.

Este Ato dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul - RS incluídos em Decreto de calamidade pública estadual.

Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios da lista anexa, localizados no Estado do Rio Grande do Sul - RS, em relação aos seguintes períodos de apuração - PA:

I - PA abril de 2024, com vencimento original em 20 de maio de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de junho de 2024; e

II - PA maio de 2024, com vencimento original em 20 de junho de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de julho de 2024.

ANEXO

. Arambaré	São Lourenço do Sul
. Doutor Ricardo	São Valentim do Sul
. Rio Grande	Triunfo

9. CÓDIGOS DE RECEITA

O Ato Declaratório Executivo CODAR n° 19, de 06/06/2024, DOU de 07/06/2024, institui códigos de receita para Imposto de Renda incidente sobre ganhos no exterior.

Fica instituído o código de receita 6371 - IRPF - Ganhos de Capital de Depósito em Conta Corrente, Cartão de Crédito ou Débito no Exterior, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e o código 8523 - IRPF - Ganhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos Localizados no Exterior.

10. CERTIDÕES NEGATIVAS

A Portaria Conjunta RFB-PGFN n° 11, de 07/06/2024, DOU de 11/06/2024, prorroga as validades de certidões para contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul.

Este Ato prorroga, por 90 dias, os prazos de validade de certidões emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos Municípios de Rio Grande e São Lourenço do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, cujos prazos se encerram no período de 21/04/2024 a 31/05/2024.

11. ECD E ECF - APRESENTAÇÃO

A Portaria RFB n° 426, de 10/06/2024, DOU de 13/06/2024, prorroga o prazo de apresentação da ECD e ECF para mais dois municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Este Ato prorrogou o prazo de entrega da ECD – Escrituração Contábil Digital e da ECF – Escrituração Contábil Fiscal para contribuintes domiciliados nos Municípios de Rio Grande e São Lourenço do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

O disposto na Portaria RFB n° 421/2024, se aplica também aos contribuintes domiciliados nos Municípios de Rio Grande e de São Lourenço do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública

CONFIDOR

por meio do Decreto n° 57.614/2024 do Estado do Rio Grande do Sul, e maio de 2024, em decorrência de eventos climáticos e de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

12. TIPI

O Decreto n° 12.052, de 12/06/2024, DOU de 13/06/2024, aprova a redução temporária de alíquotas do IPI.

Fica reduzido a zero, até 31/12/2024, as alíquotas do IPI, previstas no Decreto n° 11.158/2022, incidente sobre os produtos doados ao Estado do Rio Grande do Sul ou aos Municípios em estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinados às vítimas das enchentes naquele Estado.

Nas notas fiscais de saída dos produtos doados nos termos docaput, deverão constar:

I - a identificação do destinatário, que poderá ser:

a) o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 87.934.675/0001-96, com endereço na Praça Marechal Deodoro, sem número, Palácio do Piratini, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; ou

b) o Município beneficiado pela doação, acompanhado do número de inscrição no CNPJ e do endereço; e

II - a expressão "saída com redução de alíquota do IPI", com Referência a este Decreto.

13. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Portaria RFB n° 429, de 18/06/2024, DOU de 20/06/2024, altera as Portarias que prorrogaram os prazos para contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul.

Produzindo efeitos a partir de 01/06/2024, este Ato alterou as Portarias RFB n° 415/2024, e n° 423/2024 que, dentre outras disposições, prorrogam e suspendem prazos para a prática de atos processuais para contribuintes domiciliados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública.

Fica suspensa, até o último dia útil do mês de agosto de 2024, a contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos Municípios mencionados nos Atos, aplicando-se também a procedimentos administrativos de rescisão de acordo de parcelamento e de transação tributária.

14. PRONAMPE

A Portaria MF n° 991, de 14/06/2024, DOU de 17/06/2024, altera o Ato que trata sobre as subvenções econômicas do PRONAMPE para perdas decorrentes de eventos climáticos extremos.

Este Ato alterou a Portaria MF n° 843/2024, para inclusão de novas instituições financeiras, cooperativas de crédito, no rol das que poderão conceder os recursos disponíveis para ressarcimento do desconto.

O montante de recursos disponível para ressarcimento do desconto, por instituição financeira, obedecerá aos limites estabelecidos na tabela do Anexo, e serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- I - Banco do Brasil S.A. - Banco do Brasil;
- II - Caixa Econômica Federal - Caixa;
- III - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul;
- IV - Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Sicoob; e
- V - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Sicredi.

ANEXO MONTANTE DE RECURSOS DISPONÍVEL PARA RESSARCIMENTO DO DESCONTO

Instituição Financeira	Limite de Recursos para Ressarcimento
Banco do Brasil	R\$ 450.000.000,00
Caixa Econômica Federal	R\$ 250.000.000,00
Banrisul	R\$ 30.000.000,00
Sicredi	R\$ 200.000.000,00
Sicoob	R\$ 70.000.000,00

15. DIRBI

A Instrução Normativa RFB n° 2.198, de 17/06/2024, DOU de 18/06/2024, disciplina a apresentação da declaração eletrônica DIRBI.

Instituída pela Medida Provisória n° 1.227/2024, este Ato dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - DIRBI, a ser entregue pelas pessoas jurídicas que usufruem benefícios tributários constantes do Anexo Único do referido no Ato.

Dentre outras medidas desta Instrução Normativa, também destacamos:

– estão sujeitas à apresentação da DIRBI mensalmente as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, e os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício, bem como as SCP – Sociedades em Conta de Participação;

– estão dispensadas da apresentação da DIRBI as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional e o Microempreendedor Individual;

– a DIRBI deverá ser elaborada mediante a utilização de formulários próprios do e-CAC, disponíveis no site da Receita Federal na internet;

– o prazo de apresentação da DIRBI deverá ser até o 20º dia do 2º mês subsequente ao período de apuração; e

– a entrega da DIRBI será obrigatória em relação aos benefícios fiscais usufruídos a partir do mês de janeiro de 2024, sendo que, relativamente aos períodos de apuração de janeiro a maio de 2024, a sua apresentação ocorrerá até o dia 20/07/2024.

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a DIRBI no prazo estabelecido acima, ou que apresentá-la em atraso estará sujeita às seguintes penalidades alternativas, calculada por mês ou fração, incidente sobre sua receita bruta, apurada no período:

CONFIDOR

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

A penalidade mencionada no “caput” será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios fiscais usufruídos.

16. ALIENAÇÃO DE BENS

A Portaria PGFN-MF n° 1.026, de 20/06/2024, DOU de 24/06/2024, disciplina o parcelamento relativo à alienação judicial de bem em execução fiscal.

Este Ato, com vigência a partir de 01/08/2024, disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais, bem como altera, dentre outras, a Portaria PGFN n° 33/2018, que fixa procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União.

Também estabelece os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais.

17. TRANSAÇÃO – PGFN

A Portaria PGFN n° 1.032, de 21/06/2024, DOU de 26/06/2024, trata sobre a regularização de débitos de contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul.

Este Ato estabelece os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização de transação na cobrança da dívida ativa da União relativa à Transação SOS-RS – Programa Emergencial de Regularização Fiscal de Apoio ao Rio Grande do Sul, objetivando a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das pessoas físicas e jurídicas, provocada pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Dentre outras disposições deste Ato, destacam-se:

a) podem aderir à Transação SOS-RS, desde que cumpridos os demais requisitos da legislação pertinente, os contribuintes que, em 26-6-2024, tenham domicílio fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, conforme endereços constantes do CPF e do CNPJ;

b) são elegíveis para a Transação SOS-RS os créditos inscritos na dívida ativa da União, até 26/06/2026, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, com a possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento do prazo ordinário de 60 meses e oferecimento de descontos aos créditos inscritos como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;

c) a Transação SOS-RS será realizada por adesão à proposta da PGFN, através do acesso ao portal REGULARIZE, mediante prévia prestação de informações pelo interessado e limitada a créditos cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a R\$ 45 milhões, ou, ainda, por proposta de transação individual ou transação individual simplificada formulada pelo contribuinte;

d) a adesão poderá ser feita até às 19h, horário de Brasília, do dia 31/07/2024, e será realizada exclusivamente através do acesso ao portal REGULARIZE; e

e) a prestação inicial deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão, sob pena de indeferimento. O valor mínimo da prestação não será inferior a R\$ 100,00, salvo no caso dos microempreendedores individuais, cujo valor mínimo não será inferior a R\$ 25,00.

18. ITR

O Ato Declaratório Executivo ASCIF n° 1, de 25/06/2024, DOU de 27/06/2024, altera a norma que regula a celebração de convênio para fiscalização do ITR.

Este Ato substitui os anexos da Instrução Normativa RFB n° 1.640/2016, que disciplina a celebração de convênio entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

19. TIPI

O Ato Declaratório Executivo RFB n° 5, de 24/06/2024, DOU de 27/06/2024, promove alterações na Tabela de Incidência do IPI.

Foram criados, alterados e suprimidos códigos na TIPI em decorrência de alteração na Nomenclatura Comum do Mercosul.

Conforme o artigo 4° do Decreto n° 11.158/2022, que aprovou a Tabela de Incidência do IPI, autoriza a Receita Federal do Brasil a promover adequações na TIPI, em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), realizadas pela Câmara de Comércio Exterior, desde que as modificações não impliquem alteração da alíquota do IPI.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

1. INCENTIVO FISCAL

A Resolução SFP n° 18, de 23/05/2024 – DO-SP de 27/05/2024, esclarece sobre incentivo fiscal de apoio a projetos culturais.

Este Ato fixa a data inicial para destinação de recursos para apoio financeiro a projetos culturais no âmbito do Programa de Ação Cultural – PAC e a projetos desportivos no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte (PIE), no exercício de 2024.

2. CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS

A Portaria SRE n° 37, de 29/05/2024 – DO-SP de 03/06/2024, altera a norma de apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS.

Para fins de enquadramento na classificação, serão considerados os 12 (doze) meses das classificações mais recentes disponibilizadas ao contribuinte.

Para fins de enquadramento na classificação, será considerado:

1 - “A+” o contribuinte que durante os 12 (doze) meses tenha sido classificado na categoria “A+”;

2 - “A” o contribuinte que durante os 12 (doze) meses tenha sido classificado na categoria “A” ou superior;

3 - "B" o contribuinte que durante os 12 (doze) meses tenha sido classificado "B" ou superior.

3. CONVÊNIO ICMS

O Decreto n° 68.609, de 15/06/2024 – DO-SP de 18/06/2024, ratifica os Convênios ICMS n° 59/2024 e n° 61/2024.

Os referidos Atos dispõem sobre a prorrogação do imposto devido por substituição tributária, por contribuintes localizados no Estado do Rio Grande do Sul, cujos prazos de pagamento recaiam nos meses de maio e junho/2024, bem como a concessão de isenção do ICMS para operações com sucata.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

1. ISENÇÃO DO ICMS

O Decreto n° 57.631, de 24/05/2024, DO-RS de 27/05/2024, concede isenção do ICMS no recebimento de doações importadas.

Esta alteração do Decreto n° 37.699/1997 (RICMS/RS), estabelece que para os casos de calamidade pública reconhecidos em ato do Poder Público Estadual ou Federal, atendidos os requisitos de isenção e desde que as importações sejam amparadas por Declaração Simplificada de Importação (DSI Formulário), ficam dispensados a petição do interessado, bem como a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME).

Cabe esclarecer que o transporte das mercadorias deverá estar acompanhado da cópia da Declaração Simplificada de Importação (DSI Formulário).

2. PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL

O Decreto n° 57.640, de 29/05/2024, DO-RS de 29/05/2024, suspende as rescisões e ficam restabelecidos os parcelamentos de débitos fiscais.

Este Ato suspende a rescisão e posterga o vencimento de parcelas relativas a parcelamentos de ICMS, nas seguintes condições:

a) suspende, no período de 24/04 a 30/06/2024, a rescisão, por inadimplência, dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos com a Fazenda;

b) restabelece os parcelamentos e os programas de parcelamento de débitos com a Fazenda, cancelados, em decorrência de inadimplência, no período de 24/04 a 25/05/2024; e

c) posterga, por 3 meses, a data de vencimento das prestações de parcelamentos vigentes, com vencimento a partir de 25/04/2024, ficando ampliado o número máximo de meses do parcelamento pelo mesmo período, relativos a:

- débitos de natureza não tributária com a Fazenda Pública Estadual;

- débitos de natureza tributária, exceto relacionados ao IPVA, relativamente ao ano-calendário de 2024; e

- parcela do débito inscrito como Dívida Ativa de natureza tributária ou de outra natureza, objeto de compensação com precatórios do Estado.

3. ITCD

O Decreto n° 57.650, de 03/06/2024, DO-RS de 04/06/2024, prorroga os prazos para recolhimento do ITCD.

Este Ato alterou o Decreto n° 33.156/1989, com efeitos desde 24/04/2024, prorrogando os seguintes prazos para recolhimento do ITCD:

- o imposto com vencimento no período de 24/04/2024 a 31/05/2024 poderá ser pago até o dia 28/06/2024; e

- o imposto com vencimento no período de 1° a 30/06/2024 poderá ser pago até o dia 31/07/2024.

4. DIFERIMENTO DE ICMS

O Decreto n° 57.658, de 11/06/2024, DO-RS de 13/06/2024, prorroga o diferimento do ICMS na importação de mercadorias.

Este Ato alterou o Decreto n° 37.699/1997 (RICMS/RS), prorrogando até 30/06/2025, o diferimento do ICMS na importação por contribuinte que tenha firmado termo de acordo para apropriação do crédito presumido, em caso de desembarque de mercadoria destinada a comercialização realizada em aeroporto internacional localizado em outra Unidade da Federação, desde que o desembarço aduaneiro ocorra em recinto alfandegado localizado no Estado.

O referido ato também prorroga, no mesmo período, o diferimento do ICMS nas operações de entrada decorrentes de importação promovida por estabelecimento inscrito no CGC/TE, enquadrado na categoria geral, de mercadorias destinadas à industrialização.

5. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ICMS

O Decreto n° 57.674, de 19/06/2024, DO-RS de 20/06/2024, esclarece a suspensão do pagamento do ICMS pelo contribuinte enquadrado no REF.

Este Ato altera o Decreto n° 37.699/1997 (RICMS/RS), esclarecendo sobre a suspensão das medidas relativas ao pagamento do ICMS pelo contribuinte enquadrado no Regime Especial de Fiscalização - REF, bem como do pagamento do ICMS na ocorrência do fato gerador no Ato Declaratório de inclusão do contribuinte no Regime Especial de Fiscalização (REF), no período de 24/04 a 31/07/2024.

Também fica estabelecido que, no mesmo período, o contribuinte que receber mercadorias de outros Estados ou que realizar importações, poderá realizar o pagamento do ICMS no menor prazo previsto, em relação ao débito próprio referente à substituição tributária.

6. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Instrução Normativa RE n° 51, de 19/06/2024, DO-RS de 20/06/2024, altera as regras do Programa de Integração Tributária.

Este Ato alterou a Instrução Normativa DRP n° 45/1998, concedendo, excepcionalmente, nos meses de maio e junho de 2024, o benefício de R\$ 3.000,00, por mês, aos municípios que alcançaram, no mínimo, em 3 meses do 1° semestre de 2024, a pontuação da ação relativa aos Registros de Passagem - RPS.

7. CRÉDITOS FISCAIS

O Decreto n° 57.675, de 19/06/2024, DO-RS de 20/06/2024, esclarece a dispensa da Nota Fiscal nas transferências de créditos fiscais.

CONFIDOR

Fica alterado o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), estabelecendo que, a partir de 01/01/2025, fica vedada a emissão de Nota Fiscal nas transferências de créditos fiscais, sendo admitida sua aplicação, por faculdade do contribuinte, no período de 01/04 a 31/12/2024.

8. PRAZOS – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Instrução Normativa RE nº 53, de 17/06/2024, DO-RS de 20/06/2024, trata sobre a suspensão dos prazos dos processos administrativos.

Fica alterada a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, suspendendo, em caráter extraordinário, no período de 24/04 a 31/07/2024, os prazos para a interposição de recursos e para a prática processual pelas partes e seus advogados e pela administração pública no âmbito do procedimento tributário-administrativo.

Após o encerramento da suspensão, os prazos deverão ser retomados, a partir de 01/08/2024.

9. FUNDO DE REFORMA DO ESTADO

A Instrução Normativa RE 52, de 17/06/2024, DO-RS de 20/06/2024, esclarece sobre o depósito no Fundo de Reforma do Estado.

Este Ato alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/199, estabelecendo que para a apuração do valor a ser depositado no Fundo de Reforma do Estado, o contribuinte deverá calcular a diferença entre o valor do imposto apurado com e sem a utilização do benefício e, sobre essa diferença, aplicar o percentual de depósito exigido ao Fundo, observando a fórmula especificada no referido decreto.

O recolhimento ao Fundo será efetuado mediante Guia de Arrecadação - GA, utilizando o código de receita 1176, até o dia 12 do mês subsequente ao do período de apuração.

10. PARCELAMENTO DE DÉBITOS

A Instrução Normativa RE nº 54, de 20/06/2024, DO-RS de 25/06/2024, altera as regras relativa ao parcelamento de débitos fiscais.

Este Ato promoveu diversas alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/1998, que tratam de suspensão e parcelamento de débitos fiscais, dentre as quais destacamos as seguintes:

- suspende o cancelamento do parcelamento por falta de pagamento em caso de inadimplência no período de 24/04 a 30/06/2024;
- posterga por 3 meses, ficando ampliado o número máximo de meses do parcelamento no período de 24/04 a 30/06/2024;
- prorroga, para 01/07/2024, a data de inscrição como Dívida Ativa dos débitos cujo prazo máximo para a inscrição esteja compreendido no período de 24/04 a 30/06/2024;
- amplia o número máximo de meses do parcelamento de débito fiscais de empresa que esteja em processo de recuperação judicial; e

- restabelece, em caso de inadimplência, os programas e os parcelamentos cancelados no período de 24/04 a 30/06/2024.

Caso não tenha sido restabelecido automaticamente o parcelamento, poderá ser requerida sua reativação, mediante solicitação, conforme orientações indicadas na Carta de Serviços da Receita Estadual.

11. REGIME ESPECIAL

A Instrução Normativa RE nº 60, de 27/06/2024, DO-RS de 28/06/2024, prorroga o prazo para concessão de regime Especial.

Este Ato alterou a instrução normativa DRP nº 45/1998, prorrogando para 01/08/2024 a vigência dos sistemas especiais de pagamento do imposto e de regimes especiais concedidos pela Receita Estadual, cuja validade do ato declaratório se encerre entre 24/04 e 31/07/2024, bem como a validade das certidões de situação fiscal, cujo encerramento do prazo de validade recaia nos dias compreendidos.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

1. TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 24/05/2024, DO-MSP de 27/05/2024, esclarece a isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento.

Este Ato alterou a Instrução Normativa SF/SUREM nº 7/2014, que disciplina os procedimentos de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, para dispor sobre a criação de código para caso de isenção da taxa.

Fica acrescido à Seção 1 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7/2014, o código 39997, com a seguinte descrição:

CÓDIGO	ITEM DA TABELA ANEXA À LEI	GRUPO DE ATIVIDADES CONFORME A LEI Nº 13.477, DE 30 DEZEMBRO DE 2002	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM REAIS (R\$)
39997	N/A	Taxa não exigível em razão de isenção prevista em lei (uso exclusivo da Administração Tributária)	N/A	Isento

O enquadramento no código 39997 terá validade enquanto perdurar a isenção e poderá ocorrer retroativamente, sendo de uso exclusivo da Administração Tributária, a qual fará constar em sistema o correspondente número de processos SEI e o número da lei que concedeu a isenção.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Decreto nº 22.719, de 31/05/2024, DO-MPA Edição Extra de 31/05/2024, trata sobre a suspensão dos prazos de processos administrativos.

Ficam suspensas, até 31 de outubro de 2024, as ações de cobrança administrativa de créditos tributários, e não tributários inscritos em Dívida Ativa, e o encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição, em relação aos sujeitos passivos situados nos seguintes bairros: I – Anchieta; II – Arquipélago; III – Azenha; IV – Belém Novo; V – Boa Vista do Sul; VI – Centro Histórico; VII – Cidade Baixa; VIII – Cristal; IX – Farrapos; X – Floresta; XI – Guarujá; XII – Humaitá; XIII – Ipanema; XIV – Jardim Floresta; XV – Jardim São Pedro; XVI – Lami; XVII – Menino Deus; XVIII – Navegantes; XIX – Pedra Redonda; XX – Ponta Grossa; XXI – Praia de Belas; XXII – Santa Maria Goretti; XXIII – Santa Rosa de Lima; XXIV – Santana; XXV – São Geraldo; XXVI – São João; XXVII – Sarandi; XXVIII – Serraria; XXIX – Tristeza; XXX – Vila Assunção; e XXXI – Vila Conceição.

2. RECUPERA POA

O Decreto nº 22.729, de 06/06/2024, DO-MPA de 06/06/2024, regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal – RecuperaPOA 2024.

Este Ato regulamentou a Lei Complementar nº 1.013/2024, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal RecuperaPOA 2024, que tem como objetivo a redução de 98% da multa de mora, da multa por infração e dos juros de mora para pagamento à vista de débitos relativos a:

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- Imposto sobre a Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI);
- Taxa de Coleta de Lixo (TCL); – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF);
- débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa; e
- Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVV), exceto óleo diesel.

A solicitação de adesão ao RecuperaPOA 2024, com a redução deverá ser requerida no sítio eletrônico recupera.poa.br, até o dia 29/07/2024.

3. ALVARÁ

O Decreto nº 22.753, de 19/06/2024, DO-MPA de 20/06/2024, prorroga o prazo de validade dos alvarás.

Este Decreto prorroga por mais 120 dias o prazo de validade dos alvarás e licenças que expiraram no período de 30 dias anteriores a edição do Decreto nº 22.647/2024, até a publicação deste Decreto, ou que venham a expirar enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Fica autorizada a emissão de Alvará Provisório, dispensadas a apresentação de Licenças ou protocolos emitidos por sistemas prejudicados ou inoperantes, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, e mediante o atendimento de leis e demais normas do órgão responsável.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Resolução BCB nº 5.137, de 23/05/2024, DOU de 24/05/2024, trata sobre a constituição de provisão para perdas por eventos climáticos.

Este Ato dispõe sobre os critérios para constituição, até 31/12/2024, de provisão para perdas prováveis nas operações de crédito realizadas no âmbito dos programas federais destinados ao enfrentamento das consequências econômicas derivadas de eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.

As disposições tratadas nesta Resolução não se aplicam às administradoras de consórcio, às instituições de pagamento, às sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e às sociedades corretoras de câmbio, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional
Auditoria

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski